DISPENSA 0012/2025
PROCESSO 018/2025

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 1

REQUERIMENTO

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais.

Venho através deste, solicitar que sejam tomadas as devidas providências necessárias para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.**

JUSTIFICATIVA: A contratação destes serviços de limpeza e conservação, higienização e organização que são serviços comuns e tem caráter continuado, visa prover as dependências da Sede da Câmara de uma prestadora de serviços com pessoal qualificado que dará apoio a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional, contribuindo ainda, para a melhoria dos serviços prestados pelo Câmara. Além disso, trata-se do cumprimento da obrigação em conservar e manter o bem público.

Atenciosamente,

Marliéria/MG, 13 de outubro de 2025.

Gabriel B. Dias

Gabriel Batista Dias

Membro da Comissão Permanente de

Compras e Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
2
Gabriel

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº. 14.133/2021

1- Setor Requisitante: Secretaria da Câmara

---

2 – Objeto: Contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, conforme especificado no termo de referência anexo.

Classificação:

( ) Serviço não continuado

(**X**) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Material de consumo

( ) Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

( ) Inexigibilidade Art. 74 inciso V

(X) Dispensa Art. 75 inciso II, §3º ( ) na forma eletrônica

( ) Pregão

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:

( ) SIM ( ) NÃO

( ) Concorrência

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 3 Gabi

---

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

3.1 – **Justificativa**: Por se tratar de um serviço continuado, porém sem a necessidade de ser diário, optou-se pela contratação de empresa exclusivamente por MEI e para essa finalidade foram feitas pesquisas de preços objeto de ampla pesquisa de mercado no âmbito municipal de Marliéria, gerando e mantendo a economia local. Como não há demanda de um profissional todos os dias da semana, esta modalidade atende ao princípio da economicidade e ao interesse público, tendo em vista o valor a ser gasto é menor do que se houvesse contratação de prestador de serviço autônomo com todos os encargos sociais inclusos.

3.2 – **Finalidade**: Pretende-se, através da dispensa, dar cumprimento à lei das microempresas e empresas de pequeno porte, fomentar a economia local de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.
A contratação destes serviços de limpeza e conservação, higienização e organização que são serviços comuns e tem caráter continuado, visa prover as dependências da Sede da Câmara de um prestador de serviços com pessoal qualificado que dará apoio a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional, contribuindo ainda, para a melhoria dos serviços prestados pela Câmara. Além disso, trata-se do cumprimento da obrigação em conservar e manter o bem público.

4 - Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO E DESCRIÇÃO OU CÓDIGO DO SERVIÇO E DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA- MG EM ATÉ 03 (TRÊS) DIÁRIAS POR SEMANA.	Unid.	180

5 – Grau de prioridade de contratação:

( ) Baixa ( ) Média (x) Alta

6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:

05/11/2025.

7 – Fornecimento de Materiais:

( ) Aplica (x) Não se aplica

7.1 - ( ) Consumo ( ) Permanente

7.2 - ( ) Parcela Única( ) Semanal ( ) Quinzenal ( ) Mensal

( ) Outro (especificar):

8 – Prestação de serviços:

(x) Aplica ( ) Não se aplica

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 4 Gabi

8.1 - (x) Continuado ( ) Não Continuado

8.2 - ( ) Parcela Única (x) Semanal ( ) Quinzenal ( ) Mensal

( ) Outro (especificar):

---

9 – Regime de execução:

( ) Aplica (**x**) Não se aplica

( ) Empreitada por preço unitário ( ) Empreitada por preço global

( ) Empreitada integral ( ) Fornecimento/ prestação de serviço associado

( ) Contratação por tarefa ( ) Contratação integrada

( ) Contratação semi-integrada

---

10 – Habilitação específica para o objeto:

(x) Não

( ) Sim. Especificar

---

11 – Responsabilidade específica do contratante:

(X) Não

( ) Sim. Especificar – Conforme cláusula contratual

---

12 - Local de entrega/execução do serviço, critérios de aceitação do objeto: Sede da Câmara Municipal de Marliéria, rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG.

13 – Celebração de Contrato formal:

(X) Aplica ( ) Não se aplica*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 5 Gabriel

Fiscal do contrato: Gabriel Batista Dias

Gestor do contrato: Messias Alves Miranda

** Lei 14.133/21*

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

---

14 – Créditos orçamentários:

Dotação: 01.01.01.01.122.0101.2002 Ficha: 12 Fonte de Recurso:1.500.000.0000.

---

15 – Estimativa de valor de contratação:

Conforme cotações de preço.

---

16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

(x) Com base na média complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de referência ou Projeto Básico.

( ) Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

---

17 – Da formalização da demanda:

Nome: Ivna Cristina Correa Silva

Cargo: Presidente da Comissão Permanente de Compras e Equipe de Apoio em Licitações

Marliéria/MG, 14 de outubro de 2025.

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 6

TERMO DE REFERÊNCIA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste termo de referência e seus anexos.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão enviar propostas adicionais somente **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas**, na forma dos artigos 42 a 48, inciso I da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto na Resolução Nº 02/2023 da Câmara Municipal.

DO JULGAMENTO: Menor preço por item.

02 - FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a realização da dispensa para contratar empresa prestadora de serviço de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, até 3 (três) vezes por semana, por se tratar de um serviço continuado, porém sem a necessidade de ser diário, optou-se pela contratação de empresa exclusivamente por MEI e para essa finalidade foram feitas pesquisas de preços objeto de ampla pesquisa de mercado no âmbito municipal de Marliéria, gerando e mantendo a economia local. Como não há demanda de um profissional todos os dias da semana, esta modalidade atende ao princípio da economicidade e ao interesse público, tendo em vista o valor a ser gasto é menor do que se houvesse contratação de prestador de serviço autônomo com todos os encargos sociais inclusos.

04- DESCRIÇÃO DO ITEM E JUSTIFICATIVA PARA SIGILO DO VALOR ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UN	QUANTIDADE
01	Serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG, situado à Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG.	SERV.	NO MÁXIMO 180 DIÁRIAS ANUAIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 7 Gabet

Sobre a divulgação de valores, Lei 14.133/21:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

Justificativa para o Sigilo do Orçamento Estimado

Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá, desde que devidamente justificado, ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e demais informações necessárias à formulação das propostas pelos licitantes.

Dessa forma, a não divulgação do valor estimado nesta fase do processo tem como finalidade preservar o caráter competitivo da seleção e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente considerando que se trata de contratação de pessoa jurídica (Microempreendedor Individual – MEI) para a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG, com execução de até três dias semanais, conforme as necessidades do órgão.

A divulgação antecipada do orçamento estimado poderia induzir os potenciais interessados a formularem propostas próximas ao limite máximo aceitável, reduzindo o espaço para a livre competição e comprometendo o princípio da economicidade previsto no art. 5º, da mesma lei.

Assim, o sigilo do orçamento será mantido até o encerramento da fase de apresentação das propostas, momento em que poderá ser disponibilizado, garantindo-se a transparência do processo sem prejuízo à competitividade e à vantajosidade da contratação.

05 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1 As condições para entrega do serviço deverão seguir os requisitos abaixo relacionados:

5.1.1 Prestação de serviços contínuos de conservação predial, higienização e limpeza das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG, conforme descrições, rotinas e periodicidades estabelecidas neste termo;

5.2 - O recebimento e a aceitação da prestação de serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, no entanto, o recebimento provisório, tendo em vista se tratar de prestação de serviços profissionais;

5.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que, contenham incorreções e/ou não tenham observado as normas técnicas para sua execução, obrigando-se o(a) CONTRATADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

06- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1 Os serviços serão prestados em locais definidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Marliéria, durante o horário de expediente da Câmara. O horário de funcionamento da Câmara Municipal, compreende o período de 07:00 às 16:00. Será obrigatório o cumprimento de jornada mínima de 04 (quatro) horas, conforme as necessidades da Administração.

6.1.1 Realizar serviços de limpeza, conservação predial, higienização e desinfecção, obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de materiais de primeira qualidade, específicos para cada situação, obedecendo às orientações da Contratante imóvel situado à Rua José Belizário de Castro, nº.18, Centro, Marliéria/MG.

6.1.2 Para a prestação dos serviços, a empresa contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 8 Gabi

6.1.3 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

6.1.4 Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

6.1.5 Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

6.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

6.1.7 O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.8 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

6.1.9 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6.1.10 As despesas como alimentação, combustível, manutenção de seus equipamentos são de responsabilidade do contratado.

07– DESCRIÇÕES, ROTINAS E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

7.1 – Os serviços serão executados pela contratada da seguinte maneira:

7.1.1 – DIARIAMENTE:

a) manter os ambientes higienizados e limpos no decorrer de todo o dia, remover com pano o pó das estações de trabalho, mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como os demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e extintores de incêndio e etc, observando-se as características do mobiliário instalado nas dependências da contratada, com vistas à utilização correta dos produtos para higienização dos mesmos;

b) remover tapetes (quando houver), procedendo à lavagem deles;

c) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, uma vez ao dia no mínimo e mantê-los limpos;

d varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;

e) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;

f) abastecer os sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, aromatizantes de sanitários, (produtos estes que deverão ser homologados pela Contratante), sempre que necessário;

g) retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;

h) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos nos locais de trabalho;

i) retirar o lixo sempre que os cestos não suportarem mais a colocação desse material, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Administração;

j) suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 9 Gabd

k) limpar os bebedouros com utilização de preparado anti-séptico e inodoro dando brilho na parte metálica;

l) abastecer as copas, sempre que necessário com a reposição, papel-toalha, detergente biodegradável, multiuso, álcool, esponjas de aço, esponjas para lavar louças, água sanitária, sabão em pó, sabão em barra;

m) limpar os corrimãos, (onde houver);

n) limpar e desinfetar as louças sanitárias assentos, cestos de lixo;

o) recolher os papéis e acondicionar em local indicado pela contratante;

p) varrer, passar pano úmido e polir os pisos existentes (vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados).

q) varrer as áreas pavimentadas e os jardins;

r) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

7.1.2 – SEMANALMENTE:

a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

b) limpar, com produtos adequados, janelas e portas de vidro (face interna);

c) limpar com produto neutro, portas, barras e batentes;

d) lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanelas nos móveis encerados;

e) limpar com produtos adequados as forrações em assentos e poltronas;

f) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;

g) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e extintores de incêndio;

h) lavar as áreas externas tais como: calçadas e área de serviço;

i) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

7.1.3 – QUINZENALMENTE:

a) Limpeza geral das caixas de gordura, caixas de passagem, caixas de areia, ralos e etc;

b) lavar as portas e janelas de vidro externos (face externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

7.1.4 – MENSALMENTE:

a) aspirar o pó e limpar as luminárias;

b) limpar forros, paredes e rodapés;

c) limpar cortinas e persianas existentes, com equipamentos, acessórios e produtos adequados;

d) remover manchas de paredes

b) Limpeza geral das cadeiras do Plenário de Câmara, com equipamentos, acessórios e produtos adequados.;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
10
Gabi

08 – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 – Das obrigações da contratada

8.1.1 - Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordem de Fornecimento.

8.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

8.1.3 - Relatar a Câmara Municipal e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

8.1.4 - Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

8.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

8.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

8.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

8.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

8.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

8.2.4 - Notificar o contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado do;

8.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

8.2.6 - Realizar publicação na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 11 Gabi

9 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

9.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes em sua proposta ofertada para a prestação dos serviços.

9.2 - A Câmara Municipal de Marliéria efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pelo fiscal do contrato, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o último dia de serviço prestado no mês de referência.

9.3 - O pagamento será mensal, até o dia 5 (cinco) dias após emissão de Nota Fiscal dos serviços prestados do mês de referência.

9.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.

9.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.6 – A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100)

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.9 - O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período. Passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

10 - DA RESPONSABILIDADE

10.1 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Câmara Municipal de Marliéria, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

10.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Câmara Municipal de Marliéria, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 - Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 12 Gabi

11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

11.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);

11.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

11.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

11.4 - DECLARAÇÕES

11.4.1 - DECLARAÇÃO do representante legal, com as informações abaixo: (modelo anexo III)

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Que está ciente e concorda com as condições contidas na Contratação Direta e seus anexos;

- Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).

- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

12.2 - O exercício da fiscalização não transporta, para o CONTRATADO, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

12.3 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal no contrato.

13 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 13

14.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Dotação: 01.01.01.01.122.0101.2002 Ficha: 12 Fonte de Recurso:1.500.000.0000.

15 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – (quando for o caso).

15.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

15.2 - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

15.3 - Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social.

15.4 - Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

15.5 - Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

15.6 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

15.7 - Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

15.8 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

16 - SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

17 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

17.1 – O contratado, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a – dar causa à inexecução parcial do contrato;

b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – dar causa à inexecução total do contrato;

d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 14 Gabs

j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a – advertência;

b – multa;

c – impedimento de licitar e contratar;

d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18 – CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência.

18.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

18.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

18.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai prestar os serviços;

18.5 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

18.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

18.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

18.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo emprega cio entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Marliéria, 20 de outubro de 2025.

Messias Alves Miranda
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
15
Gabi

AUTORIZAÇÃO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marliéria/MG, usando de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO a solicitação de contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste termo de referência e seus anexos.

CONSIDERANDO que os serviços de limpeza e conservação, higienização e organização que são serviços comuns e tem caráter continuado, visa prover as dependências da Sede da Câmara de uma prestadora de serviços com pessoal qualificado que dará apoio a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional, contribuindo ainda, para a melhoria dos serviços prestados pela Câmara. Além disso, trata-se do cumprimento da obrigação em conservar e manter o bem público.

AUTORIZAÇÃO

Fica AUTORIZADO todo o *Procedimento interno*, referente à solicitação acima mencionada;

Determino a instauração do competente *Processo administrativo,* e remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que esta opine sobre a legalidade de todo o processo;

Marliéria, 20 de outubro de 2025.

Messias Alves Miranda
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
16

AUTUAÇÃO

No dia 20 (vinte) do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), autuei o pedido para contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste termo de referência e seus anexos, conforme Processo de dispensa nº 12/2025.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

Dotações:

Dotação: 01.01.01.01.122.0101.2002 - Manutenção Atividades do Legislativo

3.3.90.39.0 – Outros Serviços: Terceira Pessoa Jurídica - Ficha: 12

Fonte de Recurso:1.500.000.0000 – Recurso não vinculados de impostos.

Marliéria, 20 de outubro de 2025.

Franciele de Assis Silva
Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
17
Gabel

COTAÇÃO DE PREÇOS/ PROPOSTA COMERCIAL

A Câmara Municipal de Marliéria /MG envia SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO/ PROPOSTA para que seja efetuada cotação dos serviços relacionados, devendo o mesmo ser retornado com todas as disposições transcritas no rodapé.

As Disposições contidas na presente SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO deverão ser devidamente examinadas, pois, a solicitação subentende o conhecimento integral, bem como a aceitação incondicional da mesma.

Fornecedor: Edna Inês de Assis ..... CNPJ/CPF: .....

Endereço: R. Antonio João Alves Torres 300 ..... Complemento: .....

Bairro: Santo Antonio ..... Telefone: 98321-0642 .....

Cidade: Marliéria ..... CEP: 35185000 ..... UF: MG .....

Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UN	QTDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG	SERV	NO MÁXIMO 180 ANUAIS.	R$ 150,00	R$ 27000,00

Data de Proposta: 14 / 10 / 25

Validade da Proposta: 60 dias

Edna Inês de Assis

Assinatura do Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
18
Gabi

COTAÇÃO DE PREÇOS/ PROPOSTA COMERCIAL

A Câmara Municipal de Marliéria /MG envia SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO/ PROPOSTA para que seja efetuada cotação dos serviços relacionados, devendo o mesmo ser retornado com todas as disposições transcritas no rodapé.

As Disposições contidas na presente SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO deverão ser devidamente examinadas, pois, a solicitação subentende o conhecimento integral, bem como a aceitação incondicional da mesma.

Fornecedor: Windsor luiz gomes martins ..... CNPJ/CPF: 38247096000160 .....

Endereço: .Rua caetano Rosa, 13 ..... Complemento: .Casa .....

Bairro: .SANTA RITA ..... Telefone: .31995486914 .....

Cidade: ..Marliéria ..... CEP: .35185000 ..... UF: .MG .....

Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UN	QTDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG	SERV	NO MÁXIMO 180 ANUAIS.	R$ 160,00	R$ 28.800,00

- A cotação poderá ser realizada neste formulário com identificação da empresa com carimbo CNPJ ou em formulário próprio da empresa desde que atendidas todas as condições.

Data de Proposta: 14 / 10 / 2025 Validade da Proposta: 60 dias	gov.br Documento assinado digitalmente WINDSOR LUIZ GOMES MARTINS Data: 14/10/2025 13:13:34-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Assinatura do Representante Legal

Carimbo CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
19
Gabel

COTAÇÃO DE PREÇOS/ PROPOSTA COMERCIAL

A Câmara Municipal de Marliéria /MG envia SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO/ PROPOSTA para que seja efetuada cotação dos serviços relacionados, devendo o mesmo ser retornado com todas as disposições transcritas no rodapé.

As Disposições contidas na presente SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO deverão ser devidamente examinadas, pois, a solicitação subentende o conhecimento integral, bem como a aceitação incondicional da mesma.

Fornecedor: Maria Aparecida Silva CNPJ/CPF: 028.776.666-70

Endereço: R. Antonio João Alves Torres, 496 Complemento: CS

Bairro: Santo Antonio Telefone: 31 27995114419

Cidade: Marliéria CEP: 35185000 UF: MG

Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UN	QTDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG	SERV	NO MÁXIMO 180 ANUAIS.	R$ 140,00	R$ 25.200,00

- A cotação poderá ser realizada neste formulário com identificação da empresa com carimbo CNPJ ou em formulário próprio da empresa desde que atendidas todas as condições.

Data de Proposta: 17 / 10 / 25 Validade da Proposta: 60 dias	Maria Aparecida Silva Assinatura do Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 20 Gabs

Câmara Municipal de Marliéria

RUA JOSÉ BELIZÁRIO DE CASTRO, Nº 18 – CENTRO – MARLIÉRIA/MG – 35185-000 –
CNPJ: 22.700.520/0001-40

EDITAL Nº 03/2025

DISPENSA N° 12/2025

INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG torna público, para conhecimento dos interessados, por intermédio da Comissão Permanente de Compras e Equipe de Apoio em Licitações, através de seu Agente de Contratações, nomeado pela Portaria n° 21/2023, baseado no inciso II e §3º do Art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021[1], **a intenção de recebimento de propostas adicionais para a dispensa de licitação**, conforme descrição abaixo e termo de referência.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, conforme especificado no termo de referência anexo.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão enviar propostas adicionais somente **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas**, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06, conforme disposto na Resolução 02/2023 da Câmara Municipal.

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: Até às 09:20h do dia 03 de novembro de 2025.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 03 de novembro de 2025 às 09:30h

ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: As propostas deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail licitacaocamaramarlieria@gmail.com **ou protocoladas no setor de licitação, no endereço** Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG com o assunto: **PROPOSTA DISPENSA N° 12/2025.**

A empresa vencedora neste processo terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas **(contatos a partir da convocação)** para envio dos **documentos de habilitação relacionados no item 11 do Termo de referência.** Art. 63 II da Lei 14.133/21[2] devendo ser enviados exclusivamente no e-mail, ou protocoladas no setor de licitação, nos endereços referidos acima.

OBS: A empresa tem a opção, mas não a obrigação, de antecipar o envio de toda a documentação de habilitação juntamente com a proposta. Caso a proposta de menor preço seja aceitável, apenas a documentação do licitante classificado em primeiro lugar será analisada.

Esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail: licitacaocamaramarlieria@gmail.com .

Marliéria/MG, 20 de outubro de 2025.

Franciele de Assis Silva

Agente de Contratação

---

[1] Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (...)
§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[2] Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
(...)
II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 21 Gabet

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste termo de referência e seus anexos.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão enviar propostas adicionais somente **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas**, na forma dos artigos 42 a 48, inciso I da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto na Resolução Nº 02/2023 da Câmara Municipal.

DO JULGAMENTO: Menor preço por item.

02 - FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a realização da dispensa para contratar empresa prestadora de serviço de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, até 3 (três) vezes por semana, por se tratar de um serviço continuado, porém sem a necessidade de ser diário, optou-se pela contratação de empresa exclusivamente por MEI e para essa finalidade foram feitas pesquisas de preços objeto de ampla pesquisa de mercado no âmbito municipal de Marliéria, gerando e mantendo a economia local. Como não há demanda de um profissional todos os dias da semana, esta modalidade atende ao princípio da economicidade e ao interesse público, tendo em vista o valor a ser gasto é menor do que se houvesse contratação de prestador de serviço autônomo com todos os encargos sociais inclusos.

04- DESCRIÇÃO DO ITEM E JUSTIFICATIVA PARA SIGILO DO VALOR ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UN	QUANTIDADE
01	Serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG, situado à Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG.	SERV.	NO MÁXIMO 180 DIÁRIAS ANUAIS.

Sobre a divulgação de valores, Lei 14.133/21:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
21
Gabi

das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

Justificativa para o Sigilo do Orçamento Estimado

Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá, desde que devidamente justificado, ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e demais informações necessárias à formulação das propostas pelos licitantes.

Dessa forma, a não divulgação do valor estimado nesta fase do processo tem como finalidade preservar o caráter competitivo da seleção e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente considerando que se trata de contratação de pessoa jurídica (Microempreendedor Individual – MEI) para a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG, com execução de até três dias semanais, conforme as necessidades do órgão.

A divulgação antecipada do orçamento estimado poderia induzir os potenciais interessados a formularem propostas próximas ao limite máximo aceitável, reduzindo o espaço para a livre competição e comprometendo o princípio da economicidade previsto no art. 5º, da mesma lei.

Assim, o sigilo do orçamento será mantido até o encerramento da fase de apresentação das propostas, momento em que poderá ser disponibilizado, garantindo-se a transparência do processo sem prejuízo à competitividade e à vantajosidade da contratação.

05 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1 As condições para entrega do serviço deverão seguir os requisitos abaixo relacionados:

5.1.1 Prestação de serviços contínuos de conservação predial, higienização e limpeza das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG, conforme descrições, rotinas e periodicidades estabelecidas neste termo;

5.2 - O recebimento e a aceitação da prestação de serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, no entanto, o recebimento provisório, tendo em vista se tratar de prestação de serviços profissionais;

5.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que, contenham incorreções e/ou não tenham observado as normas técnicas para sua execução, obrigando-se o(a) CONTRATADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

06- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1 Os serviços serão prestados em locais definidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Marliéria, durante o horário de expediente da Câmara. O horário de funcionamento da Câmara Municipal, compreende o período de 07:00 às 16:00. Será obrigatório o cumprimento de jornada mínima de 04 (quatro) horas, conforme as necessidades da Administração.

6.1.1 Realizar serviços de limpeza, conservação predial, higienização e desinfecção, obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de materiais de primeira qualidade, específicos para cada situação, obedecendo às orientações da Contratante imóvel situado à Rua José Belizário de Castro, nº.18, Centro, Marliéria/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
23
Gabet

6.1.2 Para a prestação dos serviços, a empresa contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

6.1.3 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

6.1.4 Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

6.1.5 Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

6.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

6.1.7 O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.8 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

6.1.9 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6.1.10 As despesas como alimentação, combustível, manutenção de seus equipamentos são de responsabilidade do contratado.

07– DESCRIÇÕES, ROTINAS E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

7.1 – Os serviços serão executados pela contratada da seguinte maneira:

7.1.1 – DIARIAMENTE:

a) manter os ambientes higienizados e limpos no decorrer de todo o dia, remover com pano o pó das estações de trabalho, mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como os demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e extintores de incêndio e etc, observando-se as características do mobiliário instalado nas dependências da contratada, com vistas à utilização correta dos produtos para higienização dos mesmos;

b) remover tapetes (quando houver), procedendo à lavagem deles;

c) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, uma vez ao dia no mínimo e mantê-los limpos;

d varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;

e) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;

f) abastecer os sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, aromatizantes de sanitários, (produtos estes que deverão ser homologados pela Contratante), sempre que necessário;

g) retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;

h) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos nos locais de trabalho;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 24 Gabet

i) retirar o lixo sempre que os cestos não suportarem mais a colocação desse material, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Administração;

j) suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;

k) limpar os bebedouros com utilização de preparado anti-séptico e inodoro dando brilho na parte metálica;

l) abastecer as copas, sempre que necessário com a reposição, papel-toalha, detergente biodegradável, multiuso, álcool, esponjas de aço, esponjas para lavar louças, água sanitária, sabão em pó, sabão em barra;

m) limpar os corrimãos, (onde houver);

n) limpar e desinfetar as louças sanitárias assentos, cestos de lixo;

o) recolher os papéis e acondicionar em local indicado pela contratante;

p) varrer, passar pano úmido e polir os pisos existentes (vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados).

q) varrer as áreas pavimentadas e os jardins;

r) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

7.1.2 – SEMANALMENTE:

a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

b) limpar, com produtos adequados, janelas e portas de vidro (face interna);

c) limpar com produto neutro, portas, barras e batentes;

d) lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanelas nos móveis encerados;

e) limpar com produtos adequados as forrações em assentos e poltronas;

f) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;

g) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e extintores de incêndio;

h) lavar as áreas externas tais como: calçadas e área de serviço;

i) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

7.1.3 – QUINZENALMENTE:

a) Limpeza geral das caixas de gordura, caixas de passagem, caixas de areia, ralos e etc;

b) lavar as portas e janelas de vidro externos (face externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

7.1.4 – MENSALMENTE:

a) aspirar o pó e limpar as luminárias;

b) limpar forros, paredes e rodapés;

c) limpar cortinas e persianas existentes, com equipamentos, acessórios e produtos adequados;

d) remover manchas de paredes

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
25
Gabet

b) Limpeza geral das cadeiras do Plenário de Câmara, com equipamentos, acessórios e produtos adequados.;

08 – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 – Das obrigações da contratada

8.1.1 - Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordem de Fornecimento.

8.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

8.1.3 - Relatar a Câmara Municipal e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

8.1.4 - Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

8.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

8.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

8.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

8.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

8.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

8.2.4 - Notificar o contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado do;

8.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

8.2.6 - Realizar publicação na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

9 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

9.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes em sua proposta ofertada para a prestação dos serviços.

9.2 - A Câmara Municipal de Marliéria efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pelo fiscal do contrato, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o último dia de serviço prestado no mês de referência.

9.3 - O pagamento será mensal, até o dia 5 (cinco) dias após emissão de Nota Fiscal dos serviços prestados do mês de referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
26
Gabi

9.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.

9.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.6 – A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100)

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.9 - O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período. Passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

10 - DA RESPONSABILIDADE

10.1 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Câmara Municipal de Marliéria, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

10.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Câmara Municipal de Marliéria, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 - Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br Ok

11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ Ok

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
27
Gabet

11.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);

11.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

11.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

11.4 - DECLARAÇÕES

11.4.1 - DECLARAÇÃO do representante legal, com as informações abaixo: (modelo anexo III)

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Que está ciente e concorda com as condições contidas na Contratação Direta e seus anexos;

- Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).

- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

12.2 - O exercício da fiscalização não transporta, para o CONTRATADO, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

12.3 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal no contrato.

Onde se lê:

13 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
28
Gaba

Leia-se:

13.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ..... Ficha..... Fonte de Recurso .....

15 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – (quando for o caso).

15.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

15.2 - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

15.3 - Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social.

15.4 - Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

15.5 - Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

15.6 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

15.7 - Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

15.8 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

16 - SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

17 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

17.1 – O contratado, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a – dar causa à inexecução parcial do contrato;

b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – dar causa à inexecução total do contrato;

d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
29
Gabel

f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a – advertência;

b – multa;

c – impedimento de licitar e contratar;

d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18 – CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência.

18.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

18.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

18.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai prestar os serviços;

18.5 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

18.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

18.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

18.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo emprega cio entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Marliéria, 20 de outubro de 2025.

Messias Alves Miranda
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
30

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

CAMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° ...../2025

DISPENSA DE VALOR Nº ...../2025

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG, na forma da legislação em vigor, conforme especificado no termo de referência e seus anexos.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
***E-mail*:**
Telefone:
Representante:
Nome:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO - DIÁRIA	VALOR TOTAL – 180 DIÁRIAS
01	Serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG, situado à Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG.	SERV.	NO MÁXIMO 180 DIÁRIAS ANUAIS.		

- Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
- Prazo de prestação dos serviços: *Conforme termo de referência.*
- Condições de Pagamento: *Conforme termo de referência.*

_____, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome e assinatura do representante legal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
31
Gabet

ANEXO III

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2025

DISPENSA N.° 12/2025

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação nesse processo de dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de dispensa e seus anexos;

- Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).

- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

_____,_____ de _____de 2025.

_____

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

32
Gabd

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2025

DISPENSA N°12/2025

PROCESSO Nº 18/2025

Gestor do contrato: _____

Fiscal do contrato: _____

Aos .... (.....) dias do mês de ..... do ano de 2025 o A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA,** inscrita no CNPJ nº ....., localizado na ....., Centro, em ...../MG, , por seu Gestor Sr. ....., no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., , inscrita no CNPJ sob n°...../ localizada na rua ....., n.º ...., na cidade de ....., com residência rua ....., n.º ...., na cidade de .....neste ato representada doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Dispensa n.º ..../2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº ...../2025, Dispensa de valor n.º ...../2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG, conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Proposta do contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 33

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R$.....,..... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período. Passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes em sua proposta ofertada para a prestação dos serviços.

8.2 - A Câmara Municipal de Marliéria efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pelo fiscal do contrato, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o último dia de serviço prestado no mês de referência.

8.3 - O pagamento será mensal, até o dia 5 (cinco) dias após emissão de Nota Fiscal dos serviços prestados do mês de referência.

8.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o último dia do serviço prestado do mês de referência, devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato.

8.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8.6 - A Câmara Municipal de Marliéria poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

8.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 34

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100)

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços serão executados pela contratada da seguinte maneira:

9.1.1 – DIARIAMENTE:

a) manter os ambientes higienizados e limpos no decorrer de todo o dia, remover com pano o pó das estações de trabalho, mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como os demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e extintores de incêndio e etc, observando-se as características do mobiliário instalado nas dependências da contratada, com vistas à utilização correta dos produtos para higienização dos mesmos;

b) remover tapetes (quando houver), procedendo à lavagem deles;

c) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, uma vez ao dia no mínimo e mantê-los limpos;

d varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;

e) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;

f) abastecer os sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, aromatizantes de sanitários, (produtos estes que deverão ser homologados pela Contratante), sempre que necessário;

g) retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;

h) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos nos locais de trabalho;

i) retirar o lixo sempre que os cestos não suportarem mais a colocação desse material, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Administração;

j) suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Câmara;

k) limpar os bebedouros com utilização de preparado anti-séptico e inodoro dando brilho na parte metálica;

l) abastecer as copas, sempre que necessário com a reposição, papel-toalha, detergente biodegradável, multiuso, álcool, esponjas de aço, esponjas para lavar louças, água sanitária, sabão em pó, sabão em barra;

m) limpar os corrimãos, (onde houver);

n) limpar e desinfetar as louças sanitárias assentos, cestos de lixo;

o) recolher os papéis e acondicionar em local indicado pela contratante;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
35

p) varrer, passar pano úmido e polir os pisos existentes (vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados).

q) varrer as áreas pavimentadas e os jardins;

r) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

9.1.2 – SEMANALMENTE:

a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

b) limpar, com produtos adequados, janelas e portas de vidro (face interna);

c) limpar com produto neutro, portas, barras e batentes;

d) lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanelas nos móveis encerados;

e) limpar com produtos adequados as forrações em assentos e poltronas;

f) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;

g) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e extintores de incêndio;

h) lavar as áreas externas tais como: calçadas e área de serviço;

i) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

9.1.3 – QUINZENALMENTE:

a) Limpeza geral das caixas de gordura, caixas de passagem, caixas de areia, ralos e etc;

b) lavar as portas e janelas de vidro externos (face externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

9.1.4 – MENSALMENTE:

a) aspirar o pó e limpar as luminárias;

b) limpar forros, paredes e rodapés;

c) limpar cortinas e persianas existentes, com equipamentos, acessórios e produtos adequados;

d) remover manchas de paredes

b) Limpeza geral das cadeiras do Plenário de Câmara, com equipamentos, acessórios e produtos adequados.;

CLÁSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	**Fonte de Recurso**
.....	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 36 Gabet

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

11.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O contratado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

12.1.1 - Ao contratado, será aplicada penalidades de:

a) Advertência;

b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do contrato;

c) Multa de 5% por recusa em assinar o contrato;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de ..... por até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade.

12.1.2 - O contratado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

c) demonstrar inidoneidade para contratar com a CÂMARA em virtude de atos ilícitos praticados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
37

12.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Câmara Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela CÂMARA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1.1 - Os serviços serão prestados mediante expedição de Oredem de Fornecimento.

13.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

13.1.3 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

13.1.4 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

13.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

13.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

13.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

13.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

13.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

13.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

13.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

13.2.4 - Notificar o contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

13.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

13.2.6 - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 94 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – O contratado deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de ....., caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, Resolução n 05/2023 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
38

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS

17.1 - A Contratada compromete-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores, bem como manter a confidencialidade e sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou dados pessoais a que tenha acesso durante a execução dos serviços contratados.

17.2 - É vedado à Contratada utilizar, divulgar, reproduzir ou compartilhar informações, documentos ou dados obtidos em razão do contrato, para qualquer finalidade diversa do cumprimento do objeto contratual.

17.3 - A Contratada deverá orientar seus empregados e prepostos quanto à necessidade de preservação do sigilo e da confidencialidade das informações eventualmente acessadas durante a prestação dos serviços.

17.4 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

17.5 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Câmara Municipal de Marliéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de ...../MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente contrato em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

....., ... de ..... de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
39

CÂMARA MUNICIPAL DE .....

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx

Presidente da Câmara - **xxxxxxxxxxxxxxx**

CPF: xxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor da Secretaria Municipal de .....

CPF: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: **xxxxxxxxxxxxxx**

CPF: xxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF : _____

MESSIAS ALVES MIRANDA:46634436649

Assinado de forma digital por MESSIAS ALVES MIRANDA:46634436649
Dados: 2025.10.29 10:10:16 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
10
Gabi

Tamanho: 2.05MB

Nº 2 / 2025

20/Outubro/2025

Legislativo

Data: 20/10/2025

Hora: 14:45

Descrição Diário:
EDITAL Nº 04/2025 DISPENSA Nº 13/2025 INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS.

Tamanho: 0.402MB

Nº 1 / 2025

20/Outubro/2025

Legislativo

Data: 20/10/2025

Hora: 14:31

Descrição Diário:
EDITAL Nº 03/2025 DISPENSA Nº 12/2025 INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS.

Tamanho: 0.401MB

Nº 144 / 2025

16/Outubro/2025

Executivo

Data: 16/10/2025

Hora: 15:15

Descrição Diário:
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 68/2025.

Tamanho: 2.057MB

Nº 143 / 2025

15/Outubro/2025

Executivo

Data: 15/10/2025

Hora: 15:49

Descrição Diário:
EXTRATO DO CONTRATO Nº161/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 41 Gabet

Data: 29/10/2025

Hora: 10:26

Descrição Diário:
ERRATA EDITAL Nº 04/2025 - Contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria, conforme especificado no termo de referência anexo.

Tamanho: 0.367MB

Nº 4 / 2025

29/Outubro/2025

Legislativo

Data: 29/10/2025

Hora: 10:14

Descrição Diário:
ERRATA EDITAL Nº 03/2025 - Contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, conforme especificado no termo de referência anexo.

Tamanho: 0.364MB

Nº 767 / 2025

27/Outubro/2025

Executivo

Data: 27/10/2025

Hora: 15:25

Descrição Diário:
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Exclusivo e Regionalizado para ME, EPP e MEI Conforme dispõe Art. 48 Inc. I e III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores.

Tamanho: 2.025MB

Nº 636 / 2025

24/Outubro/2025

Executivo

Data: 24/10/2025

Hora: 13:14

Descrição Diário:
PORTARIA Nº 161, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025. NOMEIA OS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - COMPDEC.

Tamanho: 1.973MB

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
42
Gabi

UF: MG
Município: MARLIERIA
Entidade: CAMARA MUNICIPAL

COTAÇÃO DE PREÇOS
MAPA SINTÉTICO DO BALIZAMENTO

Número da Cotação:000018 - 2025 Elaborada por: franciele

Data de Início: 17/10/2025 Tipo de Apuração:Menor Preço - Item Data da Apuração: 17/10/2025

Objeto: 000000023 - Serviços de Limpeza em imóveis da Camara Municipal Natureza: Compras e Outros Serviços

Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total

Item: 00001 Produto: 372 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS DEPENDENCIAS DA SEDE D Consumo

Unidade de Medida: UN Quantidade: 180,0000 Valor Médio Unitário: 150,000

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS DEPENDENCIAS DA SEDE DA CMM.

EDNA INÊS DE ASSIS		WINDSOR LUIZ GOMES MARTINS		MARIA APARECIDA SILVA		
150,0000	27.000,0000	160,0000	28.800,0000	140,0000	25.200,0000	V

Observações:

Totais dos Fornecedores	Total na Cotação	Total como Vencedor
EDNA INÊS DE ASSIS	27.000,0000	0,0000
WINDSOR LUIZ GOMES MARTINS	28.800,0000	0,0000
MARIA APARECIDA SILVA	25.200,0000	25.200,0000

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

PORTARIA 14/2025

"Nomeia a Comissão Permanente de Compras e Equipe de Apoio em Licitações, o pregoeiro e seu suplente da Câmara Municipal de Marliéria-MG e dá outras providências."

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E EQUIPE DE APOIO EM LICITAÇÕES com a seguinte composição:

a) Presidente: Ivna Cristina Correa Silva
b) Membro: Gabriel Batista Dias
c) Membro/Pregoeira: Dilma dos Santos Castro

Art. 2º. Fica designada para o exercício das atribuições de pregoeira a sra. DILMA DOS SANTOS CASTRO, sendo o suplente o Sr. IVNA CRISTINA CORREA SILVA.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 15 de abril de 2025.

MESSIAS ALVES MIRANDA
PRESIDENTE

Publicada no *hall* da Câmara Municipal
Franciele de Assis Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 44

PORTARIA 21/2023

"Nomeia Agente Contratação da Câmara Municipal de Marliéria-MG e dá outras providências."

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Fica nomeada o AGENTE CONTRATAÇÃO com a seguinte composição:

a) Franciele de Assis Silva

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 21 de dezembro de 2023.

ROBERTO BORGES DE CASTRO
PRESIDENTE

Publicada no *hall* da Câmara Municipal
Franciele de Assis Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
15
Gabi

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Solicitante: Presidente da Câmara.

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG, na forma da legislação em vigor.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> (...)
>
> VI - razão da escolha do contratado;

Contratado(s): **MARIA APARECIDA SILVA – CNPJ: 63.136.822/0001-14**

Conforme disposto a razão da escolha do fornecedor se deu pelo fato de apresentar proposta de menor valor na pesquisa de mercado e atender o constante no termo de referência. Foi apresentada toda documentação solicitada, sendo considerada apta a prestar o serviço.

Marliéria, 03 de novbembro de 2025.

FASilva

Franciele de Assis Silva

Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
46
Folha

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Solicitante: Presidente da Câmara.

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG, na forma da legislação em vigor.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 23 IV e Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> (...)
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> (...)
>
> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> (...)
>
> VII - justificativa de preço;

Contratado(s): **MARIA APARECIDA SILVA – CNPJ: 63.136.822/0001-14**

A justificativa de preços fundamenta-se em propostas comerciais apresentadas por empresas do mesmo ramo, observando-se que o valor apresentado pela empresa contratada está em conformidade com a média de preços praticado no mercado para esses serviços.

Marliéria, 03 de novembro de 2025.

Franciele de Assis Silva
Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 47

COMUNICADO:

COMUNICADO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÕES

A Câmara Municipal de Marliéria/MG, por meio de sua Comissão de Contratação/Setor de Compras, comunica o resultado do processo de **Dispensa de Licitação nº 12/2025**, referente ao **Processo nº 18/2025**, **Edital Nº 03/2025**, TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, conforme especificado no termo de referência anexo.

Empresa selecionada: Maria Aparecida Silva
CNPJ: 63.136.822/0001-14

Valor total estimado: R$ 25.200,00

Iten vencedor, especificados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. Da Diária	Valor Total – até 3 diarias por semana
01	Serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG, situado à Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG.	NO MÁXIMO 180 DIÁRIAS ANUAIS.	SERVIÇO	R$140,00	R$25.200,00

Dessa forma, a empresa selecionada deverá enviar, **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento deste comunicado, a documentação necessária para a formalização contratual.

Documentos exigidos: Item 11 do termo de referência em anexo:

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – HABILITAÇÃO

11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 - Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**

11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 48 Gabriel

Gabriel B. Dias

11.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);

11.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

11.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Notas: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

11.4 - DECLARAÇÕES

11.4.1 - DECLARAÇÃO do representante legal, com as informações abaixo: (modelo anexo III)

-Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas na Contratação Direta e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

OBS:É IMPRECIDÍVEL A APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS PARA QUE O CONTRATO SEJA FORMALIZADO.

Marliéria, 03 de novembro de 2025.

Gabriel Batista Dias

Gabriel Batista Dias
CCAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 49

Gmail **Licitação Câmara Marliéria <licitacaocamaramarlieria@gmail.com>**

Documantação de Habilitação

1 mensagem

andréa quintão <andreaquintao05@gmail.com> 3 de novembro de 2025 às 15:04
Para: licitacaocamaramarlieria@gmail.com

Boa tarde
Segue documentação de Habilitação da empresa Maria Aparecida Silva, CNPJ: 63.136.822/0001-14, referente ao processo 03/2025 - Dispensa 012/2025.
Att,

Andréa Quintão

" Ontem um menino que brincava me falou que hoje é semente do amanhã!"

Gonzaguinha

9 anexos

- **cnpj.pdf** 90K
- **CND MUN.pdf** 69K
- **Declaração.pdf** 137K
- **CNDT.pdf** 662K
- **CCMEI.pdf** 706K
- **FC.pdf** 15K
- **INSS.pdf** 128K
- **fgts.pdf** 78K
- **SIARE - Secretaria de Estado de Fazenda MG.pdf** 80K

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
50
Gabi

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-16.070.440 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/07/2017

NOME
MARIA APARECIDA SILVA

FILIAÇÃO
ROMEU RICARDO
MARINA ARAUJO

NATURALIDADE
MARLIERIA-MG

DATA DE NASCIMENTO
10/11/1965

DOC. ORIGEM CAS. LV-7 FL-40
MARLIERIA-MG

CPF 028776666-70

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
ASSINATURA DO DIRETOR

PIC-2722 2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Maria Aparecida Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIERIA
SI
Gabi

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
MARIA APARECIDA SILVA

CPF
028.776.666-70

CNPJ
63.136.822/0001-14

Data de Abertura
10/10/2025

Nome Empresarial
63.136.822 MARIA APARECIDA SILVA

Capital Social
2.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
10/10/2025

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
35185-000	1A RUA ANTONIO JOAO ALVES TORRES	496	CASA

Bairro	Munícipio	UF
SANTO ANTONIO	MARLIERIA	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	10/10/2025	-

Atividades

Forma de Atuação
Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal
Diarista independente

Atividade Principal (CNAE)
9700-5/00 - Serviços domésticos

Ocupações Secundárias
Vendedor(a) ambulante de produtos alimentícios, independente

Atividades Secundárias (CNAE)
5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIERIA
S2

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÉRIA
S3
Gabi

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO **63.136.822/0001-14** **MATRIZ**	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA **10/10/2025**

NOME EMPRESARIAL
63.136.822 MARIA APARECIDA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE **ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
97.00-5-00 - Serviços domésticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO **1A R ANTONIO JOAO ALVES TORRES**	NÚMERO **496**	COMPLEMENTO **CASA**

CEP **35.185-000**	BAIRRO/DISTRITO **SANTO ANTONIO**	MUNICÍPIO **MARLIERIA**	UF **MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO **MARIABENICIOKETLYN@GMAI.COM**	TELEFONE **(27) 9511-4419**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **10/10/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2025** às **11:33:32** (data e hora de Brasília).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIERIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 63.136.822 MARIA APARECIDA SILVA
CNPJ: 63.136.822/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:31:02 do dia 30/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2026.
Código de controle da certidão: **3B42.05F0.5555.6410**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÉRIA
SS
Gabi

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.136.822/0001-14
Razão Social: MARIA APARECIDA SILVA
Endereço: R ANTONIO JOAO ALVES TORRES 496 CASA / SANTO ANTONIO / MARLIERIA / MG / 35185-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/10/2025 a 20/11/2025

Certificação Número: 2025102210156477573016

Informação obtida em 30/10/2025 11:32:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
56

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 30/10/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/01/2026

NOME/NOME EMPRESARIAL: 63.136.822 MARIA APARECIDA SILVA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 005328028.00-10	CNPJ/CPF: 63.136.822/0001-14	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: 1A R ANTONIO JOAO ALVES TORRES		NÚMERO: 496
COMPLEMENTO: CASA,	BAIRRO: SANTO ANTONIO	CEP: 35185000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MARLIERIA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000930440771

CAMARA MUNICIPAL DE MARLIERIA
57

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 63.136.822 MARIA APARECIDA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 63.136.822/0001-14
Certidão nº: 64810081/2025
Expedição: 30/10/2025, às 11:28:26
Validade: 28/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **63.136.822 MARIA APARECIDA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **63.136.822/0001-14, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÉRIA
58
Gabi

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

TIMÓTEO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARIA APARECIDA SILVA
CNPJ: 63.136.822/0001-14

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 30 de Outubro de 2025 às 11:49

TIMÓTEO, 30 de Outubro de 2025 às 11:49

Código de Autenticação: 2510-3011-4934-0490-6741

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
59

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NOME/ RAZÃO SOCIAL: MARIA APARECIDA SILVA

Endereço: RUA ANTONIO JOAO ALVES TORRES CASA - CENTRO - MARLIÉRIA - MG - CEP 35.185-000
Inscrição: 836
Número de Controle: 166
CNPJ/CPF: 63.136.822/0001-14

A Secretaria Municipal de Fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que não constam pendências tributárias do contribuinte/inscrição acima até a presente data.

Validade da Certidão: 28/01/2026

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

MARLIÉRIA, 30/10/2025

16.796.872/0001-48
PREFEITURA MUNICIPAL MARLIÉRIA
PRAÇA JK, Nº 106
CENTRO CEP 35.185-000
MARLIÉRIA - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA
Setor de Tributos e Fiscalização

Qualquer rasura invalida a certidão.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
60

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: Maria Aparecida Silva
CNPJ: 63.136.822/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025
DISPENSA N.º 12/2025

A Empresa **Maria Aparecida Silva, com inscrição CNPJ n.º 63.136.822/0001-14**, sediada na Rua Antônio João Alves Torres, nº 496, Bairro Santo Antônio – Marliéria/MG, Cep: 35.185-000, vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

- Que está ciente e concorda com as condições contidas na contratação direta e seus anexos;

- Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata a art. 93 da lei n° 8.213/91.

- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da constituição.

Marliéria, 03 de novembro de 2025.

Maria Aparecida Silva

Maria Aparecida Silva

CPF: 028776666-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
61
Gabel

ANEXO III

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: Maria Aparecida Silva

CNPJ: 63.136.822/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2025

DISPENSA N.° 12/2025

A Empresa **Maria Aparecida Silva, com inscrição no CNPJ n.° 63.136.822/0001-14**, sediada na Rua Antônio João Alves, Torres, nº 496, Bairro Santo Antônio – Marliéria/MG, Cep: 35.185-000, vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação nesse processo de dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de dispensa e seus anexos;

- Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).

- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Marliéria 04 de novembro de 2025.

Maria Aparecida Silva

Maria Aparecida Silva

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
62

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prezada Dilma dos Santos Castro,

Contadora da Câmara Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais.

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar se há recursos orçamentários suficientes, para Contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste termo de referência e seus anexos, e da Proposta da Contratada, com valor total estimado de **R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais),** bem como, manifestar-se sobre as exigências previstas no Art. 16, incisos I e II LC-101/2000.

Marliéria, 03 de novembro de 2025.

Franciele de Assis Silva

Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
63
Gabet

INFORMAÇÕES DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para: Franciele de Assis Silva

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Marliéria-MG

Em atendimento a solicitação, informo que EXISTE Crédito Orçamentário para cobertura da despesa do processo administrativo em causa, classificando-se na dotação abaixo, bem como não havendo impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, dispensando-se a estimativa prevista no artigo 16, inciso I, da LC – 101/2000.

Dotação:

01.122.0101.2002 – Manutenção Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

R$ 63.322,00 (Sessenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais).

Fonte de Recursos:

1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos

Marliéria, 03 de novembro de 2025.

Dilma dos Santos Castro

Contadora do Legislativo - CRC 94992/O

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 64 Gabi

SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Sra. Ivna Cristina Correa Silva

Tesoureira da Câmara Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais.

Solicito de Vossa Senhoria, informação sobre a existência de disponibilidade recursos financeiros, para que possamos dar seguimento aos demais trâmites procedimentais para contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste termo de referência e seus anexos, e da Proposta da Contratada, com valor total estimado de **R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).**

Marliéria, 03 de novembro de 2025.

Franciele de Assis Silva

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
65

INFORMAÇÕES DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Para: Franciele de Assis Silva

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Marliéria-MG

Perante a informação solicitada, e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21, para realização de Processo administrativo nº 18/2025, que tem como objeto contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG, na forma da legislação em vigor, informo **que existe disponibilidade financeira** para realização da prestação de serviço referida.

Marliéria, 03 de novembro de 2025.

Ivna Cristina Correa Silva

Tesoureira

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 66

ADEQUAÇAO DE MODALIDADE

Aos 03 dias do mês de novembro de 2025, o Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 21/2023, analisou o pedido do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa, para contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG, na forma da legislação em vigor, na forma da legislação em vigor. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14.133/21, possui no art. 75, inciso II, previsão de dispensa de licitação para outros serviços e compras, vejamos:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor referido acima foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/24[2] passando para **R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

No presente caso, conforme preço ofertado respeita o limite legal, verificando-se, portanto, pertinente sua adequação nos dispositivos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Pelo exposto, esta Comissão de Contratação, nos termos do fundamento apresentado, *permissa vênia*, entende haver cumprido a determinação a Lei 14.133/21, submetendo o presente feito à Vossa apreciação.

Marliéria, 03 de novembro de 2025.

FASilva

Franciele de Assis Silva
Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 67 Gabs

[2] DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 75, **caput**, inciso II	R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2025

DISPENSA N°12/2025

PROCESSO Nº 18/2025

Gestor do contrato: _____

Fiscal do contrato: _____

Aos .... (.....) dias do mês de ..... do ano de 2025 o A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA,** inscrita no CNPJ nº ....., localizado na ....., Centro, em ...../MG, , por seu Gestor Sr. **.....**, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., , inscrita no CNPJ sob n°...../ localizada na rua ....., n.º ...., na cidade de ....., com residência rua ....., n.º ...., na cidade de .....neste ato representada doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Dispensa n.º ..../2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº ...../2025, Dispensa de valor n.º ...../2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG, conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Proposta do contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 68

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R$....,..... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período. Passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes em sua proposta ofertada para a prestação dos serviços.

8.2 - A Câmara Municipal de Marliéria efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pelo fiscal do contrato, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o último dia de serviço prestado no mês de referência.

8.3 - O pagamento será mensal, até o dia 5 (cinco) dias após emissão de Nota Fiscal dos serviços prestados do mês de referência.

8.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o último dia do serviço prestado do mês de referência, devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato.

8.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8.6 - A Câmara Municipal de Marliéria poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

8.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 69

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100)

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços serão executados pela contratada da seguinte maneira:

9.1.1 – DIARIAMENTE:

a) manter os ambientes higienizados e limpos no decorrer de todo o dia, remover com pano o pó das estações de trabalho, mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como os demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e extintores de incêndio e etc, observando-se as características do mobiliário instalado nas dependências da contratada, com vistas à utilização correta dos produtos para higienização dos mesmos;

b) remover tapetes (quando houver), procedendo à lavagem deles;

c) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, uma vez ao dia no mínimo e mantê-los limpos;

d varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;

e) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;

f) abastecer os sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, aromatizantes de sanitários, (produtos estes que deverão ser homologados pela Contratante), sempre que necessário;

g) retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;

h) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos nos locais de trabalho;

i) retirar o lixo sempre que os cestos não suportarem mais a colocação desse material, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Administração;

j) suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Câmara;

k) limpar os bebedouros com utilização de preparado anti-séptico e inodoro dando brilho na parte metálica;

l) abastecer as copas, sempre que necessário com a reposição, papel-toalha, detergente biodegradável, multiuso, álcool, esponjas de aço, esponjas para lavar louças, água sanitária, sabão em pó, sabão em barra;

m) limpar os corrimãos, (onde houver);

n) limpar e desinfetar as louças sanitárias assentos, cestos de lixo;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 70

o) recolher os papéis e acondicionar em local indicado pela contratante;

p) varrer, passar pano úmido e polir os pisos existentes (vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados).

q) varrer as áreas pavimentadas e os jardins;

r) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

9.1.2 – SEMANALMENTE:

a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

b) limpar, com produtos adequados, janelas e portas de vidro (face interna);

c) limpar com produto neutro, portas, barras e batentes;

d) lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanelas nos móveis encerados;

e) limpar com produtos adequados as forrações em assentos e poltronas;

f) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;

g) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e extintores de incêndio;

h) lavar as áreas externas tais como: calçadas e área de serviço;

i) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

9.1.3 – QUINZENALMENTE:

a) Limpeza geral das caixas de gordura, caixas de passagem, caixas de areia, ralos e etc;

b) lavar as portas e janelas de vidro externos (face externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

9.1.4 – MENSALMENTE:

a) aspirar o pó e limpar as luminárias;

b) limpar forros, paredes e rodapés;

c) limpar cortinas e persianas existentes, com equipamentos, acessórios e produtos adequados;

d) remover manchas de paredes

b) Limpeza geral das cadeiras do Plenário de Câmara, com equipamentos, acessórios e produtos adequados.;

CLÁSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	**Fonte de Recurso**

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 71

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

11.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O contratado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

12.1.1 - Ao contratado, será aplicada penalidades de:

a) Advertência;

b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do contrato;

c) Multa de 5% por recusa em assinar o contrato;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de ..... por até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade.

12.1.2 - O contratado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

CAMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 72

c) demonstrar inidoneidade para contratar com a CÂMARA em virtude de atos ilícitos praticados.

12.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Câmara Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela CÂMARA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1.1 - Os serviços serão prestados mediante expedição de Oredem de Fornecimento.

13.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

13.1.3 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

13.1.4 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

13.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

13.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

13.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

13.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

13.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

13.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

13.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

13.2.4 - Notificar o contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

13.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

13.2.6 - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 94 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – O contratado deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de ..... caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 73

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, Resolução n 05/2023 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS

17.1 - A Contratada compromete-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores, bem como manter a confidencialidade e sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou dados pessoais a que tenha acesso durante a execução dos serviços contratados.
17.2 - É vedado à Contratada utilizar, divulgar, reproduzir ou compartilhar informações, documentos ou dados obtidos em razão do contrato, para qualquer finalidade diversa do cumprimento do objeto contratual.
17.3 - A Contratada deverá orientar seus empregados e prepostos quanto à necessidade de preservação do sigilo e da confidencialidade das informações eventualmente acessadas durante a prestação dos serviços.
17.4 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

17.5 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Câmara Municipal de Marliéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de ...../MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente contrato em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

....., ... de ..... de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
74
Gabet

CÂMARA MUNICIPAL DE .....

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx

Presidente da Câmara - **xxxxxxxxxxxxxxx**

CPF: xxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor da Secretaria Municipal de .....

CPF: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: **xxxxxxxxxxxxxx**

CPF: xxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF : _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
75

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 76

Parecer Jurídico

Processo Administrativo nº 18/2025
Dispensa nº 12/2025

Referência: Contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal localizada na Rua José Belizário de Castro, nº18, Centro, Marliéria – MG, até 3 (três) dias por semana.

1. RELATÓRIO

Trata-se de abertura de procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação, Processo Licitatório 18/2025, a qual tem por objeto a Contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências Sede da Câmara Municipal localizada na Rua José Belizário de Castro, nº18, Centro, Marliéria – MG, até 3 (três) dias por semana.

Consta a seguinte justificativa inserida no Documento de Formalização da Demanda:

> *Justifica-se a realização da dispensa para contratar empresa prestadora de serviço de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Câmara Municipal de Marliéria, até 3 (três) vezes por semana, por se tratar de um serviço continuado, porém sem a necessidade de ser diário, optou-se pela contratação de empresa exclusivamente por MEI e para essa finalidade foram feitas pesquisas de preços objeto de ampla pesquisa de mercado no âmbito municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
77

de Marliéria, gerando e mantendo a economia local. Como não há demanda de um profissional todos os dias da semana, esta modalidade atende ao princípio da economicidade e ao interesse público, tendo em vista o valor a ser gasto, que é menor do que se houvesse contratação de prestador de serviço autônomo com todos os encargos sociais inclusos.

Ainda, fundamenta a contratação direta com base no artigo 75º, II, da Lei nº 14.133/2021. É o sucinto relato.

2. DO ALCANCE DO PRESENTE PARECER

Nos termos do artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, o presente parecer tem por escopo auxiliar a autoridade no controle prévio de legalidade do processo administrativo licitatório.

Desta senda, importante destacar o dispositivo legal mencionado:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
78
Gabd

exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Extrai-se em singela leitura do dispositivo, que o controle prévio de legalidade não abrange os aspectos envolvidos, em especial os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, estando adstrito a função do exercício de análise jurídica em si, acerca da contratação pretendida, tal como oriente o Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

Assim sendo, presume-se que as especificações contidas na presente dispensa de licitação quanto ao detalhamento do objeto e suas características, além da avaliação do preço estimado e os requisitos que compõe, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inicialmente se faz necessário ressaltar que os atos celebrados pela Administração Pública devem estar de acordo com os princípios constitucionais inerentes, conforme o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal que se segue:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

Em sentido paralelo, o artigo 37, XXI, da Magna Carta, impõe à Administração Pública o regime de processo licitatório para realização de contratações, para que seja assegurada a igualdade entre os concorrentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 79

> Art. 37 [...]
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)

Contudo, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentou o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, e especificou algumas exceções nas quais a licitação poderá ser dispensada, cujas hipóteses estão elencadas no artigo 75 da aludida lei, na qual o legislador previu determinadas situações em que a licitação pode ser afastada para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Portanto, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme disposição contida no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, porém cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento.

Muito embora se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa. Todavia, recomenda-se que os setores competentes atentem para os princípios

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 80 Gabd

norteadores das contratações públicas, em especial o da impessoalidade, moralidade e probidade.

Oportuno mencionar que, conforme disposto, a justificativa do preço foi realizada através de pesquisas de preços.

Não obstante, o artigo 72 da Lei 14.133/21, lista os documentos que devem compor o processo de contratação direta, como segue:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 81

> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ainda, deve ser observado o disposto no § 3º, do artigo 75, da Nova Lei de Licitações.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> [...] § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Consta nos autos que a fonte de recurso é o Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões e fundamentos acima apontados e diante da documentação acostada ao presente processo de dispensa de licitação, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o parecer, s. m. j.

Marliéria, 03 de novembro de 2025.

CECÍLIA FLOR DE MAIO COELHO PERPÉTUO
ANALISTA DO LEGISLATIVO
OAB/MG.: 95.285

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
82
Gabd

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

Processo: Nº 18/2025

Dispensa: Nº 12/2025

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG, na forma da legislação em vigor, por um período de 12 meses.

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025, às 09h30, a Comissão Permanente de Compras e Equipe de Apoio em Licitações e o Agente de Contratação da Câmara Municipal de Marliéria – MG reuniram-se na sede da Câmara Municipal situada à Rua José Belizário de Castro, nº 18, com a finalidade de analisar o Processo Licitatório nº 18/2025 – Dispensa nº 12/2025. Esteve presente na sessão o Presidente da Comissão: Ivna Cristina Correa Silva, o membro Gabriel Batista Dias e o Agente de Contração: Franciele de Assis Silva. O processo foi conduzido na forma de julgamento pelo critério de **menor preço por item**, respeitados os limites e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Foi publicado a intenção de recebimento de propostas adicionais no Diário Oficial do município: https://www.marlieria.mg.gov.br/diario-eletronico . Após o prazo estipulado no Edital de 08 (oito) dias úteis, não foram recebidas novas propostas. Foi realizado pesquisa de preço com empresas do ramo, a empresa: **MARIA APARECIDA SILVA – CNPJ: 63.136.822/0001-14** apresentou o menor valor de mercado. Em seguida procedeu-se ao contato com a referida empresa, através de comunicado enviado por e-mail, solicitando o envio de toda a documentação exigida no item 11 do Termo de Referência. A empresa apresentou toda a documentação solicitada. Após a análise da documentação e a constatação de que as exigências foram devidamente atendidas, a Comissão Permanente de Compras e Equipe de Apoio em Licitações declararam a empresa: **MARIA APARECIDA SILVA – CNPJ: 63.136.822/0001-14** apta à documentação para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, em até 3 (três) dias por semana, por um período de 12 meses. Dessa forma a empresa foi declarada **HABILITADA,** nos termos da lei e do edital, na forma do art. 107, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, observando-se as demais condições aplicáveis ao processo, tais como: parecer jurídico, ratificação e publicação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, pelo que foi lavrada esta ata e que vai assinada por todos os presentes.
Marliéria, 03 de novembro de 2025.

Ivna Cristina Correa Silva	Gabriel Batista Dias	Franciele de Assis Silva
Presidente da Comissão	Membro da Comissão	Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 93

COMUNICADO:

O Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 21/2023, **COMUNICA** ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, que realizou os procedimentos necessários para contratação de pessoas jurídicas **(MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI)** para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG, localizado na Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana, na forma da legislação em vigor, por um período de 12 meses, conforme Termo de Referência, **AUTUANDO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO **N.º 18/2025** como DISPENSA DE LICITAÇAO **Nº 12/2025.** Sendo assim poderá contratar com a empresas vencedora.

Marliéria, 03 de novembro de 2025.

Franciele de Assis Silva
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
84
Gabi

AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e autorização da autoridade competente conforme Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> (...)
>
> VIII - autorização da autoridade competente.

AUTORIZO os procedimentos necessários do Processo de Dispensa sob o n° **12/2025,** para contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG, na forma da legislação em vigor.

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a aquisição, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Empresa vencedora: **MARIA APARECIDA SILVA – CNPJ: 63.136.822/0001-14**

Valor Estimado: R$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais)

Marliéria, 03 de novembro de 2025

Messias Alves Miranda
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 85

DECLARAÇÃO DE RESULTADO DA DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG, na forma da legislação em vigor, por um período de 12 meses.

Empresa vencedora:

- MARIA APARECIDA SILVA – CNPJ: 63.136.822/0001-14

Marliéria, 03 de novembro de 2025.

Franciele de Assis Silva
Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
86

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 18/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 12/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG o Sr. Messias Alves Miranda RATIFICA e HOMOLOGA as conclusões da Agente de Contratação da Câmara Municipal de Marliéria/MG, no sentido de declarar Dispensa de licitação, para a contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG, na forma da legislação em vigor, através da empresa **MARIA APARECIDA SILVA – CNPJ: 63.136.822/0001-14**, com valor total estimado de R$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais), com fulcro no Art. 75, inciso II. da Lei Federal 14.1333/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por Dispensa de Licitação.

Marliéria, 03 de novembro de 2025.

MESSIAS ALVES MIRANDA:46634436649
Assinado de forma digital por MESSIAS ALVES MIRANDA:46634436649
Dados: 2025.11.03 15:46:29 -03'00'

Messias Alves Miranda
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
87

CONTRATO Nº 22/2025

DISPENSA N°12/2025

PROCESSO Nº 18/2025

Gestor do contrato: Messias Alves Miranda

Fiscal do contrato: Gabriel Batista Dias

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2025 o A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA,** inscrita no **CNPJ nº 22.700.520/0001-22**, localizado na Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, em Marliéria/MG, , por seu Gestor **Sr. Messias Alves Miranda**, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a **empresa Maria Aparecida Silva** , inscrita no **CNPJ sob n° 63.136.822/0001-14** localizada na rua Antônio João Alves Torres, Bairro Santo Antônio, n.º 496, na cidade de Marliéria/MG, com residência rua João Alves Torres, n.º 496, na cidade de Marliéria/MG, CEP: 35.185-000, neste ato representada doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Dispensa n.º 03/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 018/2025, Dispensa de valor n.º 012/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG, conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Proposta do contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Maria Aparecida Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 88 Gabi

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total estimado de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO - DIÁRIA	VALOR TOTAL – 180 DIÁRIAS
01	Serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG, situado à Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG, até 03 (três) dias por semana.	SERV.	NO MÁXIMO 180 DIÁRIAS ANUAIS.	R$ 140,00	R$ 25.200,00

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período. Passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes em sua proposta ofertada para a prestação dos serviços.

8.2 - A Câmara Municipal de Marliéria efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pelo fiscal do contrato, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o último dia de serviço prestado no mês de referência.

8.3 - O pagamento será mensal, até o dia 5 (cinco) dias após emissão de Nota Fiscal dos serviços prestados do mês de referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 89 Gaba

Maria Aparecida Silva

8.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o último dia do serviço prestado do mês de referência, devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato.

8.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8.6 - A Câmara Municipal de Marliéria poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

8.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100)

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços serão executados pela contratada da seguinte maneira:

9.1.1 – DIARIAMENTE:

a) manter os ambientes higienizados e limpos no decorrer de todo o dia, remover com pano o pó das estações de trabalho, mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como os demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e extintores de incêndio e etc, observando-se as características do mobiliário instalado nas dependências da contratada, com vistas à utilização correta dos produtos para higienização dos mesmos;

b) remover tapetes (quando houver), procedendo à lavagem deles;

c) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, uma vez ao dia no mínimo e mantê-los limpos;

d varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;

e) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;

f) abastecer os sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, aromatizantes de sanitários, (produtos estes que deverão ser homologados pela Contratante), sempre que necessário;

g) retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Maria Aparecida Silva

h) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos nos locais de trabalho;

i) retirar o lixo sempre que os cestos não suportarem mais a colocação desse material, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Administração;

j) suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Câmara;

k) limpar os bebedouros com utilização de preparado anti-séptico e inodoro dando brilho na parte metálica;

l) abastecer as copas, sempre que necessário com a reposição, papel-toalha, detergente biodegradável, multiuso, álcool, esponjas de aço, esponjas para lavar louças, água sanitária, sabão em pó, sabão em barra;

m) limpar os corrimãos, (onde houver);

n) limpar e desinfetar as louças sanitárias assentos, cestos de lixo;

o) recolher os papéis e acondicionar em local indicado pela contratante;

p) varrer, passar pano úmido e polir os pisos existentes (vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados).

q) varrer as áreas pavimentadas e os jardins;

r) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

9.1.2 – SEMANALMENTE:

a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

b) limpar, com produtos adequados, janelas e portas de vidro (face interna);

c) limpar com produto neutro, portas, barras e batentes;

d) lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanelas nos móveis encerados;

e) limpar com produtos adequados as forrações em assentos e poltronas;

f) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;

g) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e extintores de incêndio;

h) lavar as áreas externas tais como: calçadas e área de serviço;

i) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

9.1.3 – QUINZENALMENTE:

a) Limpeza geral das caixas de gordura, caixas de passagem, caixas de areia, ralos e etc;

b) lavar as portas e janelas de vidro externos (face externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

9.1.4 – MENSALMENTE:

a) aspirar o pó e limpar as luminárias;

b) limpar forros, paredes e rodapés;

c) limpar cortinas e persianas existentes, com equipamentos, acessórios e produtos adequados;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Maria Aparecida Silva

d) remover manchas de paredes

b) Limpeza geral das cadeiras do Plenário de Câmara, com equipamentos, acessórios e produtos adequados.;

CLÁSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
01.01.01.01.122.0101.2002 Ficha 12	**Fonte de Recurso 1.500.000.0000**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

11.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O contratado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 92 Gabs

Maria Aparecida Silva

12.1.1 - Ao contratado, será aplicada penalidades de:

a) Advertência;

b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do contrato;

c) Multa de 5% por recusa em assinar o contrato;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marliéria por até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade.

12.1.2 - O contratado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

c) demonstrar inidoneidade para contratar com a CÂMARA em virtude de atos ilícitos praticados.

12.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Câmara Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela CÂMARA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1.1 - Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordem de Fornecimento.

13.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

13.1.3 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

13.1.4 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

13.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

13.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

13.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

13.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

13.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

13.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

13.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 03 Gaba

Maria Aparecida Silva

13.2.4 - Notificar o contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

13.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

13.2.6 - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 94 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – O contratado deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de ....., caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, Resolução n 05/2023 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS

17.1 - A Contratada compromete-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores, bem como manter a confidencialidade e sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou dados pessoais a que tenha acesso durante a execução dos serviços contratados.

17.2 - É vedado à Contratada utilizar, divulgar, reproduzir ou compartilhar informações, documentos ou dados obtidos em razão do contrato, para qualquer finalidade diversa do cumprimento do objeto contratual.

17.3 - A Contratada deverá orientar seus empregados e prepostos quanto à necessidade de preservação do sigilo e da confidencialidade das informações eventualmente acessadas durante a prestação dos serviços.

17.4 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

17.5 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA 64 Gabs

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Maria Aparecida Silva

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Câmara Municipal de Marliéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente contrato em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Marliéria, 04 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CNPJ: 22.700.520/0001-40

Presidente da Câmara – **Messias Alves Miranda**

CPF: 466.344.366-49

CONTRATANTE

MESSIAS ALVES MIRANDA

Gestor da Câmara Municipal de Marliéria

CPF: 466.344.366-49

MARIA APARECIDA SILVA

CNPJ nº 63.136.822/0001-14

Repres. Legal: **Maria Aparecida Silva**

CPF: 028.776.666-70

CONTRATADO (A)

Maria Aparecida Silva.

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF : _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
05
Gaba

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: Nº 18 /2025 - DISPENSA Nº 12/2025

CONTRATADA: MARIA APARECIDA SILVA – **CNPJ:** 63.136.822/0001-14

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA.

Valor total da contratação: R$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 04/11/2025 A 03/11/2026.

Marliéria, 04 de novembro de 2025.

MESSIAS ALVES MIRANDA:46634436649 Assinado de forma digital por MESSIAS ALVES MIRANDA:46634436649 Dados: 2025.11.04 13:30:28 -03'00'

Messias Alves Miranda

Presidente da Câmara Municipal de Marliéria

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA